

04 de junho de 2010
003/2010-DT

OFÍCIO CIRCULAR

Participantes dos Mercados da BM&FBOVESPA (BVMF) – Segmento BOVESPA

Ref.: Processo de Concorrência – Obtenção de Licença Exclusiva de Uso do Índice BM&FBOVESPA Financeiro (IFNC) para Utilização na Constituição de Fundo de Investimento em Índice de Mercado com Referência no IFNC (ETF IFNC).


Em 04/01/2010, a Bolsa lançou o Índice BM&FBOVESPA Financeiro (IFNC), que tem por objetivo medir o comportamento das ações emitidas por empresas representativas dos setores de intermediários financeiros, serviços financeiros diversos, previdência e seguros.

Com o intuito de ampliar a diversificação de produtos oferecidos ao mercado, a BM&FBOVESPA pretende estimular a constituição de Fundo de Investimento em Índice de Mercado (Fundo de Índice) com referência no IFNC e com cotas admitidas à negociação no mercado de bolsa do segmento Bovespa.

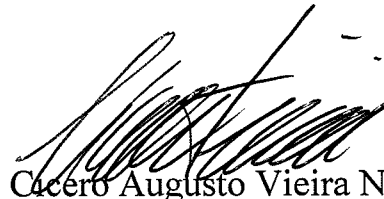
Para tanto, a BM&FBOVESPA informa a abertura de processo de concorrência para a seleção de instituição gestora de carteira de valores mobiliários que terá direito à licença exclusiva de uso do IFNC, pelo período de 3 (três) anos, para a específica finalidade de sublicenciamento do Fundo de Índice com referência no IFNC, conforme as regras descritas no Edital anexo a este Ofício e disponível em www.bmfbovespa.com.br, no menu Mercados/Fundos/ETFs/ETFs – Fundos de Índices; no link ETF IFNC – Processo de Concorrência.

Esclarecimentos adicionais sobre o processo de seleção poderão ser obtidos com a Gerência de Renda Variável, pelo telefone (11) 2565-7115.

Atenciosamente,


Marta Alves

Diretora Executiva de Produtos


Cícero Augusto Vieira Neto

Diretor Executivo de Operações e TI

**Anexo ao Ofício Circular 003-2010/DT****EDITAL DE CONCORRÊNCIA**

A BM&FBOVESPA S.A. – Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros realiza processo de concorrência para seleção de instituição que obterá licença exclusiva de uso do Índice BM&FBOVESPA Financeiro (IFNC) para sua utilização como índice de referência de Fundo de Investimento em Índice de Mercado, que terá suas cotas negociadas no mercado de bolsa do segmento Bovespa, de acordo com as regras a seguir descritas.

I – Objeto do processo de concorrência

A instituição vencedora do processo de concorrência obterá, por meio da assinatura de Contrato de Licenciamento de Índice com a BM&FBOVESPA, licença exclusiva de uso do Índice BM&FBOVESPA Financeiro (IFNC) pelo período de 3 (três) anos, que deverá ser utilizado para a finalidade específica de ser sublicenciado a Fundo de Investimento em Índice de Mercado com referência no IFNC (ETF IFNC), observando-se o previsto na Instrução CVM 359/02. A instituição vencedora deverá ser a gestora do referido ETF IFNC, o qual deverá ter suas cotas registradas para negociação no mercado de bolsa do segmento Bovespa.

A minuta do Contrato de Licenciamento do IFNC será disponibilizada às instituições interessadas em participar do processo de concorrência que solicitarem o documento diretamente à Gerência de Renda Variável da BM&FBOVESPA, pelo telefone (11) 2565-7115, mediante assinatura de termo de confidencialidade específico.

II – Instituições elegíveis para participação do processo de concorrência

Poderão participar do processo de concorrência somente as pessoas jurídicas autorizadas pela CVM a realizar a atividade profissional de administração de carteira de valores mobiliários, conforme disposto na Instrução CVM 306/99, na qualidade de gestora de carteira de valores mobiliários, e que tenham, ou integrem grupo econômico que tenha, no Brasil e/ou no exterior, ativos sob sua gestão (*Asset under Management – AuM*) no valor mínimo de R\$2.000.000.000,00 (dois bilhões de reais), apurado na data de 31/12/2009. Por grupo econômico, entender-se-á, para os efeitos deste Edital, o conjunto das empresas que sejam controladoras, controladas ou possuam, direta ou indiretamente, o mesmo controlador da instituição interessada em participar do processo de concorrência.



003/2010-DT

.ii.

III – Proposta

A instituição interessada em participar do processo de concorrência deverá apresentar à BM&FBOVESPA:

- i) Comprovação do valor mínimo de AuM, por meio de documento pertinente de caráter público, conforme o item II;
- ii) Documento indicando a instituição que atuará como administradora do ETF IFNC, podendo ser a própria instituição proponente. O documento deverá conter a denominação, CNPJ e endereço da instituição administradora indicada;
- iii) Proposta, nos termos do modelo previsto no Anexo 1 a este Edital (Proposta), especificando, obrigatoriamente:

1. O valor, em reais (R\$), dos emolumentos mínimos a serem garantidos à BM&FBOVESPA (EMG), entendidos como o somatório das taxas de negociação, de liquidação e de registro para as operações a vista, de opções e a termo no mercado de bolsa do segmento Bovespa realizadas com as cotas do ETF IFNC, observado que:

- Os EMG devem se referir ao período de 12 (doze) meses, contado a partir da data em que as cotas do ETF IFNC forem autorizadas à negociação na BM&FBOVESPA;
- O pagamento dos EMG será garantido pelo prazo de 3 (três) anos, contado a partir da data em que as cotas do ETF IFNC forem autorizadas à negociação na BM&FBOVESPA, na forma e prazo a serem estabelecidos pela BM&FBOVESPA;
- Caso o valor dos EMG não seja atingido ao final de cada período de 12 (doze) meses, contado da data em que as cotas do ETF IFNC forem autorizadas à negociação na BM&FBOVESPA, a instituição vencedora pagará à BM&FBOVESPA a diferença entre o valor dos EMG e dos emolumentos efetivamente gerados no mesmo período de 12 (doze) meses, na forma e no prazo a serem estabelecidos pela BM&FBOVESPA.

2. A instituição que atuará como administradora do ETF IFNC, podendo ser a própria instituição proponente;



003/2010-DT

.iii.

3. Seu compromisso de que o valor de negociação do lote-padrão de cotas do ETF IFNC, quando do início da autorização à negociação na BM&FBOVESPA, será, no máximo, de R\$1.000,00 (mil reais);
4. A taxa de administração a ser paga pelo ETF IFNC, que deverá ser de, no máximo, 0,75% (zero vírgula setenta e cinco por cento) ao ano, incidente sobre o Patrimônio Líquido do ETF IFNC.

IV – Apresentação da documentação para participação no processo

A instituição interessada em participar do processo de concorrência deverá apresentar à BM&FBOVESPA dois envelopes lacrados, identificando o nome da instituição proponente, conforme abaixo:

- i) Um do envelopes deverá ser identificado com os dizeres “Processo de Concorrência ETF IFNC – Capacitação Técnica” e deverá conter: (a) declaração acerca o valor do AuM, nos termos do item III (i) deste Edital, acompanhada dos documentos comprobatórios pertinentes do referido valor; e (b) indicação da instituição administradora do ETF IFNC, nos termos do item III (ii) deste Edital. Ambos os documentos deverão ser apresentados em papel timbrado da instituição proponente, em 2 (duas) vias originais devidamente assinadas por seu(s) representante(s) legal(is) e deverão estar acompanhados de cópia autenticada dos documentos societários, devidamente registrados no(s) órgão(s) competente(s), comprobatórios dos poderes do(s) signatário(s).
- ii) O outro envelope deverá ser identificado com os dizeres “Processo de Concorrência ETF IFNC – Proposta” e deverá conter a Proposta, também em papel timbrado da instituição proponente, em 2 (duas) vias originais devidamente assinadas por seu(s) representante(s) legal(is). A Proposta também deverá estar acompanhada de cópia autenticada dos documentos societários, devidamente registrados no(s) órgão(s) competente(s), comprobatórios dos poderes do(s) signatário(s).

A documentação deverá ser protocolizada em dias úteis, das 10h às 18h, na Diretoria de Auditoria da BM&FBOVESPA, Rua XV de Novembro, 275, 8º andar, São Paulo, SP, CEP 01013-001, impreterivelmente até o dia **19/07/2010**.



003/2010-DT

.iv.

V – Análise de capacitação técnica

Recebidos os envelopes, a BM&FBOVESPA analisará a documentação contida no envelope referido no item IV (i) para verificar o atendimento ao requisito de valor mínimo de AuM, bem como avaliará a capacitação técnica e/ou experiência das instituições proponentes e dos administradores indicados na atividade de gestão e administração de carteiras de valores mobiliários e de ETFs, podendo requisitar documentos adicionais para comprovação destes requisitos.

A BM&FBOVESPA divulgará, até **30/07/2010**, as eventuais instituições desclassificadas do processo de concorrência em função do não atendimento a estes requisitos.

Não caberá recurso quanto à eventual decisão de desclassificação do processo de concorrência.

VI – Critério de seleção

A instituição vencedora do processo de concorrência será aquela que apresentar Proposta contendo o maior valor, em reais, de EMG, observadas as demais condições previstas no item III.

Em caso de empate no valor dos EMG apresentados nas Propostas, vencerá a instituição que tenha a data de protocolo de entrega da Proposta mais antiga.

VII – Abertura das Propostas e divulgação do resultado do processo de concorrência

A abertura do envelope contendo as Propostas será realizada em sessão pública que ocorrerá em **02/08/2010**, às 10h, no edifício-sede da BM&FBOVESPA, localizado na Praça Antonio Prado, 48, 3º andar, Auditório 2, podendo acompanhar a referida sessão os participantes não desclassificados do processo de concorrência, por meio de representantes previamente indicados à BM&FBOVESPA.

Após a abertura dos envelopes e análise das respectivas Propostas, conforme critérios referidos no item VI acima, a BM&FBOVESPA anunciará o nome da instituição vencedora, e somente da vencedora, bem como, no caso de haver mais de uma Proposta, o inteiro conteúdo da Proposta vencedora. Não caberá recurso quanto ao resultado do processo de concorrência.



003/2010-DT

.v.

A instituição que se sagrar vencedora autoriza a BM&FBOVESPA, em caráter irrevogável e irretratável, por tempo indeterminado enquanto perdurar a negociação do ETF – IFNC, a utilizar e divulgar, no Brasil ou no exterior, por meio impresso, eletrônico ou qualquer outro meio, e sem qualquer ônus, para fins de divulgação do ETF IFNC ou de Fundos de Índice em geral, o nome empresarial e marca de sua titularidade, bem como os dados e informações constantes de sua Proposta.

A declaração do resultado do processo de concorrência vinculará a instituição vencedora aos termos de sua Proposta e demais obrigações contidas neste Edital.

VIII – Providências a serem tomadas pela instituição vencedora

A instituição vencedora do processo de concorrência deverá:

- i) No prazo de 15 (quinze) dias contados do primeiro dia útil seguinte à data de divulgação do resultado do processo de concorrência, assinar Contrato de Licenciamento do IFNC, na forma da minuta indicada no item I deste Edital, o qual determinará, dentre outras condições, o caráter exclusivo da licença de uso do IFNC pelo período de 3 (três) anos a contar da data em que as cotas do ETF IFNC forem autorizadas à negociação na BM&FBOVESPA e o pagamento trimestral à BM&FBOVESPA, a título de *royalties* pela licença, da quantia de 0,03% (zero vírgula zero três por cento) ao ano sobre o valor médio diário do AuM (*Assets under Management*) do ETF IFNC calculado no último trimestre.
- ii) No prazo de 60 (sessenta) dias contados da data de assinatura do Contrato de Licenciamento do IFNC acima referido, formalizar simultaneamente à CVM e à BM&FBOVESPA os pedidos abaixo indicados, arcando com seus respectivos custos:
 - (a) Pedido de autorização de funcionamento do ETF IFNC, nos termos da Instrução CVM 359/02;
 - (b) Pedido de registro de oferta pública secundária de cotas do ETF IFNC, nos termos da Instrução CVM 359/02, se for o caso; e
 - (c) Pedido de registro para negociação das cotas do ETF IFNC, conforme disposto na Seção II do Capítulo I do Regulamento de Registro de Emissores e de Valores Mobiliários da BM&FBOVESPA.
- iii) Uma vez concedida a autorização da CVM para o funcionamento do ETF IFNC, e aprovado pela BM&FBOVESPA o registro das cotas para



003/2010-DT

.vi.

negociação, a instituição terá o prazo de 30 (trinta) dias corridos, a partir do dia útil seguinte à data da concessão de autorização pela CVM, ou da aprovação do registro das cotas pela BM&FBOVESPA, o que acontecer por último, para tomar todas as demais providências a fim de iniciar a negociação das cotas do ETF IFNC no segmento Bovespa da BM&FBOVESPA.

Os prazos mencionados poderão ser ampliados pela BM&FBOVESPA, a seu exclusivo critério, mediante apresentação de requerimento justificado pela instituição vencedora.

IX – Descumprimento das regras deste Edital

Caso a instituição vencedora do processo de concorrência deixe de observar as regras estabelecidas neste Edital, poderá ser desclassificada do processo pela BM&FBOVESPA. A desclassificação acarretará, ainda, (a) o pagamento de multa à BM&FBOVESPA equivalente ao valor dos EMG para o período de 12 (doze) meses; (b) a rescisão do Contrato de Licenciamento do IFNC, caso já tenha sido firmado, devendo a instituição cessar, imediatamente, o uso do IFNC, tomando todas as providências necessárias para o cancelamento do pedido de autorização para o funcionamento do ETF IFNC na CVM, ou da autorização concedida, conforme o caso.

Nessa hipótese, a BM&FBOVESPA poderá optar, a seu exclusivo critério, (i) por realizar novo processo de concorrência ou (ii) declarar vencedora a instituição que tenha apresentado a segunda melhor Proposta, e assim sucessivamente, de acordo com a ordem das melhores Propostas apresentadas. No caso “ii” acima, a instituição então declarada vencedora deverá, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da comunicação pela BM&FBOVESPA, manifestar formalmente sua intenção em cumprir os termos de sua Proposta. A partir da manifestação, inicia-se o prazo para assinatura do Contrato de Licenciamento do IFNC, devendo ser observadas as demais etapas previstas no item VIII acima.

Os casos omissos com relação ao processo de concorrência e a este Edital serão resolvidos pela BM&FBOVESPA.



003/2010-DT

.vii.

X – Informações sobre o IFNC

As ações integrantes do IFNC são as emitidas por empresas representativas dos setores de intermediários financeiros, serviços financeiros diversos e previdência e seguros e selecionadas por sua liquidez e ponderadas na carteira pelo valor de mercado das ações disponíveis à negociação em mercado (*free float*).

Somente são incluídas na carteira do IFNC as ações que:

- (a) Fizerem parte de uma relação de ações, cuja soma dos índices individuais de negociabilidade represente 98% do valor acumulado de todos os índices individuais;
- (b) Tiverem participação em pregão igual ou superior a 95% no período.

A mesma empresa pode ter mais de uma espécie de ação participando da carteira, desde que cada uma atenda isoladamente aos critérios de inclusão.

A carteira teórica do IFNC tem uma vigência de 04 (quatro) meses, vigorando para os períodos de janeiro a abril, maio a agosto e setembro a dezembro. Ao final de cada quadrimestre a carteira é reavaliada, com base sempre em dados dos 12 (doze) meses anteriores.

Empresas com menos de 12 (doze) meses de listagem na BM&FBOVESPA somente são elegíveis para integrar o IFNC se tiverem mais de seis meses de negociação, e se apresentarem, no mínimo, 95% de presenças em pregão nos últimos 06 (seis) meses do período de análise.

A base do IFNC foi fixada em 1.000 (mil) pontos para a data de 30/12/2004.

A íntegra da metodologia e a carteira vigente do IFNC podem ser encontradas no site da BM&FBOVESPA (www.bmfbovespa.com.br), nos seguintes links, respectivamente:

- [Indices/download/IFNC.pdf](#); e
- [indices/ResumoCarteiraTeorica.aspx?Indice=IFNC&idioma=pt-br](#).



003/2010-DT

.viii.

**ANEXO 1 – MODELO DE CARTA DE
APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA**

Local, ___ de _____ de 2010

À

BM&FBOVESPA S.A. Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros
Diretoria de Auditoria
Rua XV de Novembro, 275, 8º andar
São Paulo/SP

**Ref.: Processo de Concorrência – Obtenção de Licença Exclusiva de Uso
do Índice BM&FBOVESPA Financeiro IFNC para Utilização na
Constituição de Fundo de Investimento em Índice de Mercado com
Referência no IFNC (ETF IFNC)**

Prezados Senhores,

Fazemos referência ao Ofício Circular 003/2010-DT, de 04/06/2010, para, na qualidade de gestor de carteira de valores mobiliários, apresentar nossa Proposta para participar deste processo de concorrência, de acordo com os seguintes termos:

- 1) O valor dos emolumentos mínimos garantidos à BM&FBOVESPA (EMG), entendidos como o somatório das taxas de negociação, de liquidação e de registro para as operações a vista, de opções e a termo no segmento Bovespa realizadas com as cotas do ETF IFNC no segmento Bovespa, será de R\$ (...), observado que:
 - Os EMG referem-se ao período de 12 (doze) meses contado a partir da data em que as cotas do ETF IFNC forem autorizadas à negociação na BM&FBOVESPA;



003/2010-DT

.ix.

- O pagamento dos EMG será garantido pelo prazo de 3 (três) anos contado a partir da data em que as cotas do ETF IFNC forem autorizadas à negociação na BM&FBOVESPA, na forma e no prazo a serem estabelecidos pela BM&FBOVESPA;
 - Caso o valor dos EMG não seja atingido ao final de cada período de 12 (doze) meses contado da data em que as cotas do ETF IFNC forem autorizadas à negociação na BM&FBOVESPA, pagaremos à BM&FBOVESPA a diferença entre o valor dos EMG e dos emolumentos efetivamente gerados no mesmo período de 12 (doze) meses, na forma e no prazo a serem estabelecidos pela BM&FBOVESPA.
- 2) A instituição que atuará como administradora do ETF IFNC será [...] *(informar denominação social, CNPJ, endereço ou se será a própria instituição interessada em participar do processo de concorrência).*
 - 3) No início da negociação das cotas do ETF IFNC na BM&FBOVESPA, o valor de negociação do lote padrão de cotas do ETF IFNC será, no máximo, de R\$1.000,00 (mil reais).
 - 4) A taxa de administração a ser paga pelo ETF IFNC será de, no máximo, 0,75% (zero vírgula setenta e cinco por cento) ao ano, incidente sobre o Patrimônio Líquido do ETF IFNC.

Declaramos, expressamente, que:

- Concordamos, integralmente e sem qualquer restrição, com os termos do processo de concorrência para obtenção de licença exclusiva de uso exclusivo do IFNC para utilização na constituição de ETF IFNC, que terá suas cotas negociadas no mercado de bolsa do segmento Bovespa, inclusive com os prazos estabelecidos.
- Possuímos as autorizações regulatórias necessárias para atuar como administrador de carteira de valores mobiliários, bem como as condições financeiras, técnicas e operacionais para exercer referida atividade.

A presente proposta é irretratável e irrevogável.

Atenciosamente,

(nome da instituição, assinatura e identificação de seu(s) representante(s) legal(is))